



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE SERPA – 135094

**REGULAMENTO DO
PROCEDIMENTO
CONCURSAL PRÉVIO
À ELEIÇÃO DO
DIRETOR**

**CONSELHO GERAL
ANO LETIVO 2020/2021**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

REGULAMENTO

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do diretor do agrupamento de escolas n.º 1 de Serpa, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 2.º

PROCEDIMENTO CONCURSAL

1 – Para o recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

3 – Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

4 – Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão do ensino escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do número 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

ARTIGO 3.º

AVISO DE ABERTURA

1 – O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado na escola sede do agrupamento;
- b) Na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aeserpa.pt/>);
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
- d) Por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*;
- e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2 – O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 2, do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

ARTIGO 4.º

PRAZO DE CANDIDATURA

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*.

2 – As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel e em suporte digital, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento de escolas n.º 1 de Serpa, em envelope fechado, dentro do horário de expediente, contra o respetivo recibo; ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à presidente do conselho geral, para o agrupamento de escolas n.º 1 de Serpa, Rua Dr. Edgar Pires Valadas – Loteamento da Cruz Nova, 7830-479 Serpa.

ARTIGO 5.º

CANDIDATURA

1 – O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à presidente do conselho geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento de escolas n.º 1 de Serpa (<http://www.aeserpa.pt/>), ou nos serviços administrativos do mesmo e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento concursal;
- b) Projeto de intervenção relativo ao agrupamento de escolas n.º 1 de Serpa, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, contendo a identificação dos problemas relativos ao agrupamento, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos da escola onde o candidato exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão;
- d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, quando aplicável;
- e) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
- f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento equivalente.
- h) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito.

2 – O projeto de intervenção a que se refere a alínea b) do número anterior não deverá exceder as 20 páginas A4, redigidas com letra Arial ou Times New Roman, no tamanho 12 e com espaçamento de 1,5.

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 – As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada para o efeito, pelo conselho geral.
- 2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da escola (<http://www.aeserpa.pt/>) e em local apropriado na escola sede do agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
- 4 – Das decisões de exclusão da comissão de apreciação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5 – O método de avaliação das candidaturas enquadrado legalmente no número 5 do artigo 22.ºB do Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho e cumpridas as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do referido Decreto, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.
- 6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especialmente designada pelo conselho geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8 – A comissão especialmente designada pelo conselho geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 7.º

APRECIÇÃO PELO CONSELHO GERAL

- 1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição dos candidatos.

- 2 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral, podendo nesta audição ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3 – A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são realizadas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 4 – A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, na falta de apresentação da justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

ARTIGO 8.º

ELEIÇÃO

- 1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 2 – No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.

ARTIGO 9.º

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

- 1 – Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do conselho geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do diretor do agrupamento.
- 2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 10.º

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1 – O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao diretor eleito e aos restantes candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.
- 2 – O resultado do concurso deverá ser transmitido à comunidade educativa, através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.

ARTIGO 11.º

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1 – O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 2 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento concursal.

ARTIGO 12.º

TOMADA DE POSSE

- 1 – O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.
- 2 – O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 – O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

ARTIGO 13.º

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

A legislação subsidiária a este regulamento é:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho;
- c) Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

ARTIGO 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
- 2 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do conselho geral.

A presidente do conselho geral, *Maria de Fátima de Oliveira Godinho Patriarca Sebastião*, em 29 de março de 2021.